



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77.156/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS-COOP
(Fundamento legal: art. 48, I, LC n.º 123/2006 c/c art. 34, Lei n.º 11.488/2007)**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 108/18, de 04 de abril de 2018, do Senhor Presidente deste Conselho, atendendo à solicitação do Departamento de Administração do CREA-SC, e conforme autorização da Presidência e da Superintendência do CREA-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PROTOCOLO DE MALOTE BANCÁRIO E ENCOMENDAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO SISTEMA DE MOTOBOY**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 389087), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 16 de outubro de 2018, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* www.crea-sc.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-SC, localizada na Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88034-001.



1. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

2.2. Considerando o disposto no item 2.1 acima, poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.2.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.2.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



2.2.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.2.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.3.1. O CREA-SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. **Fica vedada a participação, na presente Licitação:**

2.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.10. De empresa que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do item 2.1 acima.

2.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.



3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no valor global anual estimado (vide Termo de Referência: somatório dos preços totais estimados para os itens I e II x 12 (doze) meses);



b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: o detalhamento do serviço ofertado, sem alternativas, ou conforme itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CREA-SC sem ônus adicionais.

4.6. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.9. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

4.11. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.12. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

4.13. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

4.14. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.15. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

4.16. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na *internet*, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.



5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances também deverão ser ofertados pelo PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO.



7.2.2. Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.



8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos do item 2.1 deste Edital, não se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com os valores máximos e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, a Licitante deverá respeitar, também, todos os valores unitários máximos do roteiro fixo e dos trechos extras, conforme o **Anexo I** deste Edital.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3331-2068, ou via *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

10.1.3. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão



operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa – MPDG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no item 10.1.2 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos itens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-SC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-SC; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Deixe de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;



- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da(s) Licitante(s), nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:



- b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SicaF, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:

a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;

a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);



a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::> (Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 06 de junho de 2016).

b) será exigido, ainda, devendo ser apresentado pelas Licitantes a seguinte documentação:

b.1) Qualificação Técnica:

b.1.1) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter esta executado, ou estar executando, contrato que tenha como objeto a prestação de serviço de “motoboy”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b.1.1.1) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

b.1.1.2) As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:

c.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

c.2) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c.3) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c.5) o documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;



c.6) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

c.6.1) Ata de fundação;

c.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

c.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

c.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;

c.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e

c.6.6) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

c.7) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 "b" e "c" deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 "b" e "c" deste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3331-2068, ou via e-mail licitacao@crea-sc.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "convocação de anexo/enviar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.3.4. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.3.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a



mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.3.6. Na hipótese prevista no item 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CREA-SC.

11.3.7. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.3.8. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 "b" e "c" deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Administração do CREA-SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, bairro Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.

11.5. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.



11.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.5, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.6. A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:

- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à



data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos **itens 19.7, 19.16 e 19.17** deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.17. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO



12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5, alínea "b".

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.



12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-SC.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.2. Após a homologação do processo, o CREA-SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-SC.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.



14.4. O CREA-SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 14.3 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CREA-SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de



cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

14.11. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.12. As regras relativas ao reajuste do Contrato encontram-se disciplinadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**) em anexo.

14.13. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.

14.14. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Administração do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Contratante para a presente contratação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e/ou valor global do Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.1.3. fizer declaração falsa;



- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7. não mantiver a proposta;
- 16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.006 - Serviços de Motorista.

17.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-SC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CREA-SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;



- 19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- 19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- 19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
- 19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.12. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;



- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 19.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:
- 19.25.1. **Anexo I - Termo de Referência;**
- 19.25.2. **Anexo II - Minuta do Contrato;**
- 19.25.3. **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.**

Florianópolis/SC, 28 de setembro de 2018.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE "MOTOBOY"

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e de atividades auxiliares para a prestação de serviços de transporte e protocolo de malote bancário e, esporadicamente, de transporte de encomendas em caráter de urgência (para serem coletadas/entregues no mesmo dia que solicitado pelo Contratante) pelo sistema de mensageiro motorizado ("motoboy"), conforme especificados neste Termo de Referência, a serem executados entre as dependências da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, em Florianópolis/SC, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, e em locais e trechos pré-definidos no perímetro da Grande Florianópolis, conforme descrito nos capítulos 4 e 5 a seguir.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação do serviço de "motoboy" é essencial para o atendimento da demanda de serviços externos de entrega e de coleta de documentos bancários, bem como de documentos de outras naturezas e de encomendas, visando a dar suporte aos trabalhos administrativos do CREA-SC.

2.2. A referida atividade não é finalística do CREA-SC, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, daí a necessidade desta contratação.

2.3. A presente contratação se dá em caráter complementar às atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a qual o CREA-SC mantém contrato. Uma vez que os Correios não prestam os serviços de malote bancário diário e de leva-e-traz urgente de encomendas, em especial pela necessidade de protocolos, de enfrentamento de filas e de atendimento balcão, faz-se necessária a contratação do serviço de "motoboy" para tanto. Portanto, não há que se falar, para o presente caso, em invasão de atividades sobre as quais a referida Empresa Pública mantém monopólio.

3. DA VINCULAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, no Decreto n.º 3.555/00, bem como nas demais legislações aplicáveis ao objeto.



4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão estar disponíveis ininterruptamente das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira, para os deslocamentos do roteiro fixo diário, respeitando o itinerário demonstrado no subitem 4.3, e para os deslocamentos esporádicos, entre os horários estipulado acima, conforme subitem 4.4.

4.2. Eventuais interrupções ou suspensões destes serviços deverão ser comunicados ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os deslocamentos diários entre a Sede do CREA-SC e a agência bancária terão como atividade a entrega/coleta e o protocolo do malote bancário do Conselho e respeitarão o itinerário do quadro a seguir, das 08hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

LOCAL	ENDEREÇO	OBJETO	FREQUÊNCIA
Sede do CREA-SC	Rod. Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, Florianópolis	Entregar e apanhar malote bancário para ser protocolado na Agência da CEF	Diariamente
Caixa Econômica Federal CEF - Agência Universitária	Rua Delfino Conti, 41, Campus Universitário - Trindade, Florianópolis	Entregar e protocolar o malote bancário e coletar o malote para entregar na Sede	Diariamente
Sede do CREA-SC	Rod. Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, Florianópolis	Entregar o malote coletado na Agência da CEF	Diariamente

4.4. Os deslocamentos extras estimados, quando houver, serão solicitados para serem feitos em caráter de urgência (coletados/entregues no mesmo dia em que o pedido for feito pelo Contratante) para entrega de documentos e encomendas, de acordo com os seguintes trechos entre a Sede do CREA-SC, no bairro Itacorubi, e os indicados a seguir, todos solicitados entre 08hs e 18hs, de segunda à sexta-feira.

TRECHOS EXTRAS ESTIMADOS (IDA E VOLTA)
Itacorubi - Agrônômica
Itacorubi - Aeroporto
Itacorubi - Barreiros
Itacorubi - Campinas
Itacorubi - Capoeiras
Itacorubi - Carianos
Itacorubi - Centro
Itacorubi - Coqueiros



Itacorubi - Córrego Grande
Itacorubi - Estreito
Itacorubi - Floresta
Itacorubi - Itacorubi
Itacorubi - Jardim Atlântico
Itacorubi - João Paulo
Itacorubi - Kobrasol
Itacorubi - Morro da Cruz
Itacorubi - Pantanal
Itacorubi - Praia Comprida
Itacorubi - Saco dos Limões
Itacorubi - Saco Grande
Itacorubi - São José
Itacorubi - Trindade

5. DOS VALORES ESTIMADOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço global máximo estimado admitido para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 22.544,40 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE "MOTOBOY"					
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR ROTEIRO (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (22)	PREÇO TOTAL MÁXIMO MENSAL (A x 22)
I	ROTEIRO FIXO DIÁRIO	Partida da Sede do CREA-SC - Itacorubi Caixa Econômica Federal CEF - Agência Universitária Retorno à Sede do CREA-SC - Itacorubi	R\$32,67	De segunda-feira à sexta-feira (considerando o mês com 22 dias úteis)	R\$718,74
PREÇO TOTAL ESTIMADO MÁXIMO DO ITEM I (Somatório do Preço Total Máximo Mensal para o Item I)					R\$718,74
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PREÇO TOTAL MÁXIMO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

			POR ROTEIRO (B)	(C)	MENSAL (B x C)
II	TRECHOS EXTRAS ESTIMADOS (IDA E VOLTA)	Itacorubi - Agronômica	R\$25,17	1	R\$25,17
		Itacorubi - Aeroporto	R\$31,67	1	R\$31,67
		Itacorubi - Barreiros	R\$34,17	1	R\$34,17
		Itacorubi - Campinas	R\$31,63	1	R\$31,63
		Itacorubi - Capoeiras	R\$30,83	1	R\$30,83
		Itacorubi - Carianos	R\$32,00	1	R\$32,00
		Itacorubi - Centro	R\$25,00	12	R\$300,00
		Itacorubi - Coqueiros	R\$30,17	1	R\$30,17
		Itacorubi - Córrego Grande	R\$25,83	1	R\$25,83
		Itacorubi - Estreito	R\$30,33	1	R\$30,33
		Itacorubi - Floresta	R\$33,50	1	R\$33,50
		Itacorubi - Itacorubi	R\$22,67	1	R\$22,67
		Itacorubi - Jardim Atlântico	R\$30,83	1	R\$30,83
		Itacorubi - João Paulo	R\$26,00	1	R\$26,00
		Itacorubi - Kobrasol	R\$32,83	1	R\$32,83
		Itacorubi - Morro da Cruz	R\$26,83	1	R\$26,83
		Itacorubi - Pantanal	R\$25,83	1	R\$25,83
		Itacorubi - Praia Comprida	R\$33,50	1	R\$33,50
		Itacorubi - Saco dos Limões	R\$25,67	1	R\$25,67
		Itacorubi - Saco Grande	R\$28,83	1	R\$28,83
		Itacorubi - São José	R\$34,50	8	R\$276,00
Itacorubi - Trindade	R\$25,67	1	R\$25,67		



PREÇO TOTAL ESTIMADO MÁXIMO DO ITEM II (Somatório do Preço Total Máximo Mensal para o Item II)	R\$1.159,96
PREÇO GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO MENSAL (Somatório dos Preços Totais Estimados Máximos para os Itens I e II)	R\$1.878,70
PREÇO GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO ANUAL (Somatório dos Preços Totais Estimados Máximos para os Itens I e II x 12 (doze) meses)	R\$22.544,40

5.2. O valor máximo para a presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, restou obtido por meio de pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para fins de classificação das propostas, levar-se-ão em conta os valores mensais e anuais máximos.

5.3. Cabe ressaltar que tais valores máximos (unitários, totais e global) servem como limites às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente contrato.

5.4. A proponente deverá cotar o valor unitário para cada quantidade especificada na tabela acima, sendo que a soma dos totais determinará o valor global, que será utilizado para a aferição do menor preço (menor preço global para o Grupo). O valor global é meramente estimativo, uma vez que somente serão pagos os trechos extras (constantes do item II) efetivamente executados.

5.5. O valor a ser pago à Contratada durante a contratação será o somatório do roteiro diário (Item I) acrescido do valor dos trechos extras realizados no mês, com atestação em nota referente a cada trecho (Item II), de acordo com as quantidades utilizadas.

5.6. O preço global máximo estimado (R\$22.544,40) de toda a contratação, somado ao fato de que a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de diversas empresas na condição de ME/EPP, conduzem a uma licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de “motoboy” compreende as atribuições a seguir: coletar e devolver, utilizando para tanto veículo próprio (motocicleta) fornecido pela Contratada, o malote e as demais encomendas na Sede do CREA-SC, entregando-os, protocolando-os e apanhando-os, conforme o caso, nos locais de destino.

6.2. São obrigações e responsabilidades da Contratada, dentre outras decorrentes da execução do respectivo contrato:



6.2.1. Prestar os serviços ora contratados com pessoal, motocicletas e equipamentos próprios;

6.2.2. Disponibilizar profissionais motociclistas devida e regularmente contratados, registrados e qualificados em número suficiente a atender às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação que rege os contratos de trabalho; sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das legislações civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante;

6.2.3. Colocar à disposição do Contratante o número de motociclistas e motocicletas necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;

6.2.4. Informar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração/substituição de empregados, bem como interrupção/suspensão do serviço;

6.2.5. Fornecer as motocicletas e todos os materiais necessários à realização dos serviços, como capacetes e agasalhos para chuva e frio, bem como arcar com todas as despesas com as motocicletas, tais como, lubrificantes, peças, IPVA, seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito; responsabilizando-se, ainda, pela reposição do veículo em caso de quebra, com a finalidade de não alterar/prejudicar o bom andamento/cumprimento dos serviços contratados;

6.2.5.1. A Contratada deverá providenciar todo o equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme estabelece o Código de Trânsito Nacional, a exemplo de capacete e de roupas especializadas para dias de chuva.

6.2.6. Prestar os serviços contratados com presteza, assiduidade e exatidão, executando-os da maneira mais rápida e econômica possível, sem desrespeitar, entretanto, as determinações legais aplicáveis à espécie, em especial a legislação de trânsito;

6.2.7. Manter a motocicleta própria em perfeito estado e em satisfatórias condições de funcionamento;

6.2.8. Manter o veículo convenientemente abastecido, revisado e mantido periodicamente;

6.2.9. Respeitar e fazer com que o seu pessoal observe e cumpra todas as determinações legais aplicáveis ao serviço em questão, bem como todos os regulamentos e normas adotados pelo Contratante; e



6.2.10. Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo Contratante, bem como qualquer um que se torne incapacitado para o serviço no decorrer do contrato.

6.3. O motociclista deverá portar celular, fornecido pela Contratada, para eventualmente se comunicar com o responsável do Contratante e com a própria Contratada durante o período de execução dos serviços.

6.4. É de responsabilidade da Contratada promover, por sua própria conta, o imediato encaminhamento das encomendas, malotes bancários ou serviços ao seu respectivo destino, sem repasse de custos, daí decorrentes, em caso de acidentes ou interrupção de viagens por problemas técnicos ou mecânicos.

6.5. O motociclista fornecido pela Contratada para a prestação dos serviços objeto do presente certame deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) comparecer ao trabalho devidamente identificado por crachá e trajando uniforme adequado ao desempenho das atividades, bem como todo o equipamento de proteção individual;
- b) possuir habilitação para condução de motocicleta; e
- c) ser pontual no atendimento das solicitações para executar as tarefas que lhe são atribuídas e manter a urbanidade no trato com funcionários, conselheiros e demais usuários do Conselho.

6.6. A Contratada responderá por quaisquer ônus advindos da não execução dos serviços nos locais e nas datas avençadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação, além de treinamento e/ou reciclagem.

7.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

7.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, inclusive pagamento de horas extras do intervalo intrajornada e interjornada, seguros de acidentes, tributos,



indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Acordo/Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria.

7.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

7.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

7.6. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, os quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária/subsidiária por parte do Contratante.

7.7. As normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

A par das obrigações anteriormente descritas, a Contratada também deverá:

7.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

7.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração do CREA-SC, bem, assim, impedir



que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho na unidade;

À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:

7.12. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.13. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.14. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.15. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.16. São expressamente vedadas à Contratada:

7.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

7.16.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a empresa contratada;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e das condições estabelecidas no Contrato;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato decorrente da presente contratação;



- 8.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.7. Comunicar à Contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- 8.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto do Contrato;
- 8.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-SC, não deverão ser interrompidos;
- 8.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.12. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- 9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 9.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim. A comprovação se dará pela entrega dos relatórios das rotas efetuadas devidamente preenchidas e rubricadas pelo funcionário que acompanhou o serviço;



9.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/CPD-EN** - Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB; **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT** - Tribunal Superior do Trabalho - TST.

9.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 9.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9.8. O valor da nota fiscal/fatura será a somatória do roteiro diário, de acordo com os dias úteis do mês, acrescido dos trechos extras realizados no mês, com atestação em nota referente a cada trecho.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

9.10. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9.11. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

9.12. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações



comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

9.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.14. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.006 - Serviços de Motorista.

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

11.2. O Contrato ficará prorrogado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

11.2.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

11.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.2.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CREA-SC;

11.2.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

12. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Administração do CREA-SC, ou por preposto(s) por esta(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, ao(s) qual(is) caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal(is) do Contratante para a presente contratação.

12.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

12.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato.

12.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

12.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

12.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

12.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

12.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão do Atestado de Regularização e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



12.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

12.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

12.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

12.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

12.10.5. A satisfação do Contratante.

12.11. O CREA-SC monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

13.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

13.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3. Falhar na execução do contrato;

13.2.4. Fraudar na execução do contrato;



13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.2.7. Fizer declaração falsa;

13.2.8. Não mantiver a sua proposta.

13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.7 desta cláusula.

13.4. O retardamento da execução previsto no subitem 13.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato;

13.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados.

13.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5.1. A falha na execução do contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de e por força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por tarefa designada
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
5	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
7	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por ocorrência
9	Deixar de manter e/ou deixar de exigir a manutenção "em dia" do(s) veículo(s) utilizado(s) pelo motoboy	3	Por ocorrência
10	Deixar de fornecer e/ou deixar de exigir, e deixar de fiscalizar o efetivo uso, dos EPI's necessários à prestação dos serviços	3	Por ocorrência



13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.2 desta cláusula.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

13.9.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

13.9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.10. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir o contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.13. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;



14.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

14.6.1. devolução da garantia apresentada;

14.6.2. pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6.3. pagamento do custo de desmobilização.

14.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. É admitido o reajuste dos preços dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:



- Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação) ou relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- Ir - índice de reajustamento;
- R - valor do reajustamento procurado;
- Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado), ou preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;
- V1 - preço final já reajustado.

15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CREA-SC, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

15.5. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

15.6. O CREA-SC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do CREA-SC responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CREA-SC.

15.7. O CREA-SC procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

15.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

15.9. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

15.9.1. Atraso por culpa da Contratada:

- se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;



- se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

15.9.2. Antecipação:

- prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

15.9.3. Prorrogação:

- prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

15.10. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREA-SC, e com a apresentação das devidas justificativas.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Administração do CREA-SC em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2018.

MURILO REBELLO HOFFMANN
Gerente do Departamento de Administração do CREA-SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001 – Fone: (48) 3331-2079 – www.crea-sc.org.br – licitacao@crea-sc.org.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77.156/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, E DE OUTRO, A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PROTOCOLO DE MALOTE BANCÁRIO E ENCOMENDAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO SISTEMA DE MOTOBOY.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 561.980 - SESP/SC e do CPF/MF n.º 118.547.660-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 77.156/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços de transporte e protocolo de malote bancário e, esporadicamente, de transporte de encomendas em caráter de urgência (para serem coletadas/entregues no mesmo dia que solicitado pelo Contratante) pelo sistema de mensageiro motorizado (“motoboy”), conforme especificados neste instrumento contratual, a serem executados entre as dependências da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, em Florianópolis/SC, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, e em locais e trechos pré-definidos no perímetro da Grande Florianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS



2.1. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório n.º 77.156/2018, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

2.2. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, no Decreto n.º 3.555/00, na Instrução Normativa/MPOG n.º 05/2017, bem como nas demais legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão estar disponíveis ininterruptamente das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira, para os deslocamentos do roteiro fixo diário, respeitando o itinerário demonstrado no subitem 3.3, e para os deslocamentos esporádicos, entre os horários estipulado acima, conforme subitem 3.4.

3.2. Eventuais interrupções ou suspensões destes serviços deverão ser comunicados ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Os deslocamentos diários entre a Sede do CREA-SC e a agência bancária terão como atividade a entrega/coleta e o protocolo do malote bancário do Conselho e respeitarão o itinerário do quadro a seguir, das 08hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

LOCAL	ENDEREÇO	OBJETO	FREQUÊNCIA
Sede do CREA-SC	Rod. Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, Florianópolis	Entregar e apanhar malote bancário para ser protocolado na Agência da CEF	Diariamente
Caixa Econômica Federal CEF - Agência Universitária	Rua Delfino Conti, 41, Campus Universitário - Trindade, Florianópolis	Entregar e protocolar o malote bancário e coletar o malote para entregar na Sede	Diariamente
Sede do CREA-SC	Rod. Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, Florianópolis	Entregar o malote coletado na Agência da CEF	Diariamente

3.4. Os deslocamentos extras estimados, quando houver, serão solicitados para serem feitos em caráter de urgência (coletados/entregues no mesmo dia em que o pedido for feito pelo Contratante) para entrega de documentos e encomendas, de acordo com os seguintes trechos entre a Sede do CREA-SC, no bairro Itacorubi, e os indicados a seguir, todos solicitados entre 08hs e 18hs, de segunda à sexta-feira.

TRECHOS EXTRAS ESTIMADOS (IDA E VOLTA)



Itacorubi - Agrônômica
Itacorubi - Aeroporto
Itacorubi - Barreiros
Itacorubi - Campinas
Itacorubi - Capoeiras
Itacorubi - Carianos
Itacorubi - Centro
Itacorubi - Coqueiros
Itacorubi - Córrego Grande
Itacorubi - Estreito
Itacorubi - Floresta
Itacorubi - Itacorubi
Itacorubi - Jardim Atlântico
Itacorubi - João Paulo
Itacorubi - Kobrasol
Itacorubi - Morro da Cruz
Itacorubi - Pantanal
Itacorubi - Praia Comprida
Itacorubi - Saco dos Limões
Itacorubi - Saco Grande
Itacorubi - São José
Itacorubi - Trindade

3.5. O serviço de “motoboy” compreende as atribuições a seguir: coletar e devolver, utilizando para tanto veículo próprio (motocicleta) fornecido pela Contratada, o malote e as demais encomendas na Sede do CREA-SC, entregando-os, protocolando-os e apanhando-os, conforme o caso, nos locais de destino.

3.6. São obrigações e responsabilidades da Contratada, dentre outras decorrentes da execução do respectivo contrato:

3.7. Prestar os serviços ora contratados com pessoal, motocicletas e equipamentos próprios;

3.8. Disponibilizar profissionais motociclistas devida e regularmente contratados, registrados e qualificados em número suficiente a atender às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação que rege os contratos de trabalho; sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das legislações civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante;

3.9. Colocar à disposição do Contratante o número de motociclistas e motocicletas necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;



3.10. Informar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração/substituição de empregados, bem como interrupção/suspensão do serviço;

3.11. Fornecer as motocicletas e todos os materiais necessários à realização dos serviços, como capacetes e agasalhos para chuva e frio, bem como arcar com todas as despesas com as motocicletas, tais como, lubrificantes, peças, IPVA, seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito; responsabilizando-se, ainda, pela reposição do veículo em caso de quebra, com a finalidade de não alterar/prejudicar o bom andamento/cumprimento dos serviços contratados;

3.12. A Contratada deverá providenciar todo o equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme estabelece o Código de Trânsito Nacional, a exemplo de capacete e de roupas especializadas para dias de chuva.

3.13. Prestar os serviços contratados com presteza, assiduidade e exatidão, executando-os da maneira mais rápida e econômica possível, sem desprezar, entretanto, as determinações legais aplicáveis à espécie, em especial a legislação de trânsito;

3.14. Manter a motocicleta própria em perfeito estado e em satisfatórias condições de funcionamento;

3.15. Manter o veículo convenientemente abastecido, revisado e mantido periodicamente;

3.16. Respeitar e fazer com que o seu pessoal observe e cumpra todas as determinações legais aplicáveis ao serviço em questão, bem como todos os regulamentos e normas adotados pelo Contratante; e

3.17. Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo Contratante, bem como qualquer um que se torne incapacitado para o serviço no decorrer do contrato.

3.18. O motociclista deverá portar celular, fornecido pela Contratada, para eventualmente se comunicar com o responsável do Contratante e com a própria Contratada durante o período de execução dos serviços.

3.19. É de responsabilidade da Contratada promover, por sua própria conta, o imediato encaminhamento das encomendas, malotes bancários ou serviços ao seu respectivo destino, sem repasse de custos, daí decorrentes, em caso de acidentes ou interrupção de viagens por problemas técnicos ou mecânicos.

3.20. O motociclista fornecido pela Contratada para a prestação dos serviços objeto do presente certame deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:



- a) comparecer ao trabalho devidamente identificado por crachá e trajando uniforme adequado ao desempenho das atividades, bem como todo o equipamento de proteção individual;
- b) possuir habilitação para condução de motocicleta; e
- c) ser pontual no atendimento das solicitações para executar as tarefas que lhe são atribuídas e manter a urbanidade no trato com funcionários, conselheiros e demais usuários do Conselho.

3.21. A Contratada responderá por quaisquer ônus advindos da não execução dos serviços nos locais e nas datas avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global (preço global) estimado deste Contrato importa em R\$.....
(.....), referente ao valor anual estimado do objeto contratado, sendo devido mensalmente o valor estimado de R\$.....
(.....), conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE "MOTOBOY"					
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO POR ROTEIRO (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (22)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x 22)
I	ROTEIRO FIXO DIÁRIO	Partida da Sede do CREA-SC - Itacorubi	R\$.....	De segunda-feira à sexta-feira (considerando o mês com 22 dias úteis)	R\$.....
		Caixa Econômica Federal CEF - Agência Universitária			
		Retorno à Sede do CREA-SC - Itacorubi			
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM I (Somatório do Preço Total Mensal para o Item I)					R\$.....
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO POR ROTEIRO (B)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (C)	PREÇO TOTAL MENSAL (B x C)
		Itacorubi - Agrônômica	R\$.....	1	R\$.....



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

II	TRECHOS EXTRAS ESTIMADOS (IDA E VOLTA)	Itacorubi – Aeroporto	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Barreiros	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Campinas	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Capoeiras	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Carianos	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Centro	R\$.....	12	R\$.....
		Itacorubi – Coqueiros	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Córrego Grande	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Estreito	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Floresta	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Itacorubi	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Jardim Atlântico	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – João Paulo	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Kobrasol	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Morro da Cruz	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Pantanal	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Praia Comprida	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Saco dos Limões	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – Saco Grande	R\$.....	1	R\$.....
		Itacorubi – São José	R\$.....	8	R\$.....
Itacorubi – Trindade	R\$.....	1	R\$.....		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM II (Somatório do Preço Total Mensal para o Item II)					R\$.....
PREÇO GLOBAL ESTIMADO MENSAL (Somatório dos Preços Totais)					R\$.....



Estimados para os Itens I e II)	
PREÇO GLOBAL ESTIMADO ANUAL (Somatório dos Preços Totais Estimados para os Itens I e II x 12 (doze) meses)	R\$.....

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.006 - Serviços de Motorista.

5.2. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de XX/XX/20XX e término em XX/XX/20XX.

6.2. O Contrato ficará prorrogado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

6.2.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

6.2.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CREA-SC;

6.2.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação, além de treinamento e/ou reciclagem.

7.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

7.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, inclusive pagamento de horas



extras do intervalo intrajornada e interjornada, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Acordo/Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria.

7.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

7.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

7.6. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, os quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária/subsidiária por parte do Contratante.

7.7. As normas de segurança constantes neste Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

A par das obrigações anteriormente descritas, a Contratada também deverá:

7.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

7.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração do CREA-SC, bem, assim, impedir que



o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho na unidade;

À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:

7.12. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.13. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.14. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.15. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.16. São expressamente vedadas à Contratada:

7.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

7.16.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a empresa contratada;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e das condições estabelecidas no Contrato;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato decorrente da presente contratação;



- 8.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.7. Comunicar à Contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- 8.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Contrato;
- 8.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-SC, não deverão ser interrompidos;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-SC, não deverão ser interrompidos;
- 8.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.13. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- 10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias,



contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

10.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim. A comprovação se dará pela entrega dos relatórios das rotas efetuadas devidamente preenchidas e rubricadas pelo funcionário que acompanhou o serviço;

10.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/CPD-EN - Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

10.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 10.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10.8. O valor da nota fiscal/fatura será a somatória do roteiro diário, de acordo com os dias úteis do mês, acrescido dos trechos extras realizados no mês, com atestação em nota referente a cada trecho.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

10.10. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

10.11. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.



10.12. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

10.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.14. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. É admitido o reajuste dos preços dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

- I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação) ou relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- Ir - índice de reajustamento;
- R - valor do reajustamento procurado;
- V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado), ou preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;
- V1 - preço final já reajustado.



12.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CREA-SC, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

12.5. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

12.6. O CREA-SC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do CREA-SC responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CREA-SC.

12.7. O CREA-SC procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

12.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

12.9. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.9.1. Atraso por culpa da Contratada:

- se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.9.2. Antecipação:

- prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.9.3. Prorrogação:

- prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.10. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1. devolução da garantia apresentada;

13.6.2. pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.3. pagamento do custo de desmobilização.



13.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.2. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Administração do CREA-SC, ou por preposto(s) por esta(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, ao(s) qual(is) caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal(is) do Contratante para a presente contratação.

17.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

17.4. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato.

17.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

17.6. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

17.8. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

17.9. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

17.10. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão do Atestado de Regularização e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



17.10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.11. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

17.11.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

17.11.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.11.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

17.11.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

17.11.5. A satisfação do Contratante.

17.12. O CREA-SC monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas normas das Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5/2017, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste Contrato;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2018, e de todos os seus anexos, em especial do Termo de Referência respectivo;

15.2.2. Da proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Não mantiver a sua proposta.

16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3. O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato;

16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados.

16.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 16.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1



GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.4.1. A falha na execução do contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

16.5. O comportamento previsto no subitem 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de e por força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por tarefa designada
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
5	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível	1	Por empregado e por dia



	com suas atribuições		
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
7	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por ocorrência
9	Deixar de manter e/ou deixar de exigir a manutenção “em dia” do(s) veículo(s) utilizado(s) pelo motoboy	3	Por ocorrência
10	Deixar de fornecer e/ou deixar de exigir, e deixar de fiscalizar o efetivo uso, dos EPI’s necessários à prestação dos serviços	3	Por ocorrência

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

16.8.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

16.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

16.9. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir o contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.



16.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, de de 2018.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do CREA-SC

xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome/Mat:

Nome/Mat:

Visto PROJUR/CREA-SC



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Pregão Eletrônico n.º 014/2018

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE "MOTOBOY"					
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO POR ROTEIRO (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (22)	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (A x 22)
I	ROTEIRO FIXO DIÁRIO	Partida da Sede do CREA-SC - Itacorubi	R\$	De segunda-feira à sexta-feira (considerando o mês com 22 dias úteis)	R\$
		Caixa Econômica Federal CEF - Agência Universitária			
		Retorno à Sede do CREA-SC - Itacorubi			
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM I (Somatório do Preço Total Mensal Estimado para o Item I)					R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PREÇO UNITÁRIO POR ROTEIRO (B)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (C)	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (B x C)
		Itacorubi - Agrônômica	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Aeroporto	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Barreiros	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Campinas	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Capoeiras	R\$	1	R\$



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

II	TRECHOS EXTRAS ESTIMADOS (IDA E VOLTA)	Itacorubi - Carianos	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Centro	R\$	12	R\$
		Itacorubi - Coqueiros	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Córrego Grande	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Estreito	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Floresta	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Itacorubi	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Jardim Atlântico	R\$	1	R\$
		Itacorubi - João Paulo	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Kobrasol	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Morro da Cruz	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Pantanal	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Praia Comprida	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Saco dos Limões	R\$	1	R\$
		Itacorubi - Saco Grande	R\$	1	R\$
		Itacorubi - São José	R\$	8	R\$
		Itacorubi - Trindade	R\$	1	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM II (Somatório do Preço Total Mensal Estimado para o Item II)					R\$
PREÇO GLOBAL ESTIMADO MENSAL (Somatório dos Preços Totais Estimados para os Itens I e II)					R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Somatório dos Preços Totais Estimados para os Itens I e II x 12 (doze) meses)					R\$



VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data da abertura da Sessão Eletrônica do Pregão Eletrônico n.º 014/2018. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2018, do CREA-SC, e seus Anexos.

Declaramos que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

******* Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa - MPDG/SLTI n.º 05/2017, sob pena de desclassificação.**

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal/ Assinatura
Cargo/Função na Empresa